



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

**DOQ 231 ANO XXXIV
LEI N.º 1949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.
AUTOR: MESA DIRETORA**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Queimados, em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**